

AVERBAÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Artigo 828 do Código de Processo Civil/2015

1. Requerimento em nome do credor/ exequente, com reconhecimento de firma por autenticidade, para averbação da certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, indicando o imóvel e o número da matrícula imobiliária, conforme artigo 221, inciso II da Lei Federal 6.015/73, art. 461, inciso II e caput do art. 616 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de SC/ 2013.

2. Se o requerente for representado por procurador/advogado, apresentar cópia autenticada pelo cartório judicial da procuração *ad judicium*, nos termos do artigo 686, parágrafo 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de SC/ 2013.

3. Certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, expedida pela Distribuição do Fórum ou pela Vara em que a execução tramita, para fins de averbação no Registro de Imóveis, nos termos no artigo 828 do Código de Processo Civil/2015, observando-se o prazo de validade da mesma.

OBS: a) Os requisitos listados são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art.198 da Lei 6015/73.

b) Modelos de requerimento e declarações disponíveis no setor de atendimento da serventia ou no site www.2ribc.com.br.

REVISADO em 06.08.2018
Coordenação do Setor de Registro do 2º RIBC